



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Termo de Referência**  
**POLÍCIA MILITAR**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**104850**

Número do Processo - SEI  
**202400005008959**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005008959
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

### Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação de Escola/Centro de Treinamento de Aviação, homologada(o) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para promover 06h (seis horas) de Treinamento em Procedimento de Emergência (TPE) em helicóptero Airbus AS350 (Esquilo) a 02 (dois) pilotos do GRAER/ PMGO.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, treinamento de pilotos em simulador de voo.	
<b>Informações Adicionais</b>	
Contratação de empresa especializada devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para realizar 06 (seis) horas de Treinamento de Procedimentos de Emergência em aeronave de asas rotativas, modelo AS350 (Esquilo), para 02 (dois) Policiais Militares, pilotos do Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/ PMGO).	
Período (Meses)	
Quantidade	2
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	grupo de radiopatrulha aérea - graer
Diferença Mínima	R\$ 1.000,00
Valor Unitário	R\$ 46.050,00
Valor Total	R\$ 92.100,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 92.100,00 (R\$ Noventa e Dois Mil e Cem Reais)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

### Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.1.1.** Contratação de Escola/Centro de Treinamento de Aviação, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para promover Treinamento de Procedimento de Emergência (tpe) em helicóptero Airbus AS350 (esquilo) a dois pilotos do GRAER/ PMGO.

**4.1.2.** A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

#### 4.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

##### 4.2.1. Treinamento de procedimentos de emergência

**4.2.1.1.** O objetivo do Treinamento de Procedimentos de Emergência é desenvolver nos pilotos, por meio de conhecimentos teóricos e práticos, a proficiência necessária para conduzir a aeronave a um pouso seguro após uma falha de motor ou de outros sistemas essenciais ao voo, tais como rotor de cauda, sistema hidráulico e controle de combustível, independentemente da fase do voo e em que tais falhas se apresentem.

**4.3. O treinamento se desenvolverá em duas fases:**

##### 4.3.1. Instrução Teórica:

**4.3.1.1.** Será realizado *briefing* com a duração de pelo menos 04 (quatro) horas-aula com a finalidade de discutir as principais características do voo em situação anormal ou de emergência e as técnicas de pilotagem para a realização das diversas manobras previstas com, no mínimo, os seguintes temas:

CURSO	SEGMENTO	MÓDULO	UNIDADE	SUBUNIDADE	CARGA HORÁRIA
Treinamento de Procedimentos de Emergência	Segmento de Solo	Básico	Operação Normal	- Testes dos sistemas	1h
				- Perfil de decolagem	
				- Perfil de aproximação	
				- Pouso corrido	
				- Transparência de servo comando	
				- Diagrama altura x velocidade	
		Avançado	Operação com sistemas degradados	- Falha do sistema hidráulico	1,5h
				- Falha do governador	
				- Falha do comando de passo do R/C	
				- Perda de tração do R/C	
		Falhas de motor	- Falha de motor em voo cruzeiro	1,5h	
			- Autorrotação direta		
			- Autorrotação de 90		
			- Autorrotação de 180		
- Autorrotação de 360					
- Falha de motor na decolagem					
- Autorrotação com 0, 10, 20, 30, 40, 50					

				e 60 Kt	
				- Falha de motor durante o taxi	
				- Falha de motor no pairado dentro do efeito solo	
				- Falha de motor no pairado fora do efeito solo	
				- Falha de motor na aproximação	
<b>TOTAL</b>					<b>4h</b>

#### 4.3.2. Instrução Prática:

**4.3.2.1.** Desenvolver no aluno a perícia necessária para realizar as diversas manobras com segurança, mas procurando aproximar-se dentro do possível das condições de uma falha real e respeitando os limites estabelecidos pelo fabricante no Manual de Voo da aeronave;

**4.3.2.2.** Antes de cada treinamento prático, deverá ser realizado um novo treinamento teórico, denominado *briefing*, o qual deverá cobrir as especificidades do treinamento prático a ser realizado, em ato contínuo, não sendo admitido intervalo superior a 1h (uma hora) entre o *briefing* e o guarnecimento para o voo. Caso tal fato venha a ocorrer, um novo *briefing* deverá ser executado, sem custos para a CONTRATANTE;

**4.3.2.3.** Deverão ser realizados tantos treinamentos práticos forem necessários ao atendimento do estabelecido na tabela do item 4.3.1, entretanto, devem ser executados, no mínimo, 2 (dois) voos, com duração não inferior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, para o piloto.

#### 4.3.2.4. Observação:

- A relação de procedimentos e manobras acima descritas é um rol exemplificativo, devendo o instrutor de voo avaliar o nível de proficiência técnica do instruendo para atingir o grau satisfatório no treinamento;
- Em caso de necessidade, as manobras podem ser repetidas por diversas vezes, a critério do instrutor de voo, até atingir o nível de segurança almejado no treinamento, suprimindo outros procedimentos de emergência, se for o caso;
- Toda manobra de autorrotação completa deve compreender todas as etapas e puladas nos procedimentos de emergência previsto no manual do fabricante da aeronave AS-350, modelo "Esquilo", incluindo se o pouso.

#### 4.3.3. Grade do Curso:

EXERCÍCIOS	TPE	
	TPE01	TPE02
Inspeções	RC	RC
Partida	RC	RC
Cheques	RC	RC
Decolagem vertical	RC	RC

Taxi	RC	RC
Decolagem normal	RC	RC
Aproximação normal	RM	RC
Pouso corrido	RM	RC
Transparência de Servo	RM	
Falha do Sistema Hidráulico	RM	
Falha do Governador	RM	
Falha do comando do R/C	RM	
Autorrotação direta (Simulada)	RM	RC
Autorrotação direta (Real)		RM
Autorrotação 90 (Real)		RM
Autorrotação 180 (Real)		RM
Autorrotação 360 (Real)		RM
Autorrotação na decolagem - Alta veloc. (Real)		RM
Autorrotação no pairado DES		RM
Autorrotação na decolagem vertical		RM
Autorrotação na decolagem - Baixa veloc. (Real)		RM
Autorrotação no taxi (Real)		RM
Autorrotação no pairado FES (Real)		RM

Autorrotação na aproximação (Real)		RM
Falha do acionamento do R/C		RM
Estacionamento e corte	RC	RC
<b>Tempo de Voo</b>	<b>1,5 h</b>	<b>1,5 h</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3,0h</b>	

**Legenda:** RM: Resposta Mecânica / RC: Resposta Complexa e aberta (Proficiência)

#### 4.3.4. Avaliação da Instrução:

- a) Avaliação Subjetiva: Avaliação de cada manobra executada;
- b) Aplicação: Durante a realização de cada voo;
- c) Carga: Manobras previstas no programa acima;
- d) Grau de aprovação: Grau mínimo satisfatório em cada manobra.

**4.3.5. Conclusão de Curso:** Será conferido o certificado correspondente ao aluno que completar com aproveitamento a instrução prática;

**4.3.6.** A Escola de Aviação deverá dispor de pessoal qualificado para a coordenação, instrução e supervisão do programa de instrução teórica e prática;

**4.3.7.** Os instrutores dos treinamentos teóricos e prá co da empresa contratada deverão possuir certificação pelos órgãos de aviação do Estado Brasileiro, devendo essa certificação ser comprovada junto ao GRAER;

**4.3.8.** Caso exista divergência entre a descrição/especificação dos itens contidos neste Termo de Referência daqueles cadastrados no sistema SISLOG, prevalecerá a especificação técnica estabelecida neste documento.

#### 4.4. DA PROPOSTA COMERCIAL

**4.4.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em planilha detalhada da empresa emitente com a manifestação de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação e demais condições do instrumento convocatório e seus anexos;

**4.5.** A Proposta Comercial deverá conter:

**4.5.1.** Redação em idioma Português, sem rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos e entrelinhas;

**4.5.2.** Dados da Empresa, tais como: Razão Social, CNPJ/ME, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço Completo, números de telefones para contato, Site da Internet, se houver, endereço eletrônico (E-mail), Banco, Agência, Operação e Conta Corrente, dados pessoais do representante legal para assinatura do contrato, local, data e assinatura do representante legal;

**4.5.3.** Descrição detalhada das características técnicas do objeto, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência;

**4.5.4.** A descrição do objeto deverá conter valor unitário e valor total, expressos em reais, em algarismos e por extenso;

**4.5.5.** A declaração da validade da Proposta Comercial será igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.6.** Os componentes que não estejam claramente especificados e cotados na Proposta Comercial serão considerados como parte integrante do objeto;

**4.7.** Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como: tributos em geral (inclusive o ICMS, se for o caso), fretes, transportes, seguros, garantia, assistência técnica e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento do objeto;

**4.8.** O proponente deverá encaminhar material informando, prospectos técnicos, manuais e/ou catálogos ou outra informação do objeto ofertado, onde constem as características e qualificações em Língua Portuguesa, de forma a comprovar o atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência;

**4.9.** Considera-se documentação oficial do fabricante catálogo, *folder*, certificado ou manual, preferencialmente em língua portuguesa, elaborado pelo fabricante. Se estiver elaborado em outro idioma, este deverá vir acompanhado de tradução para a língua portuguesa;

**4.9.1.** Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado o endereço eletrônico do fabricante com menção à página de que consta a informação apresentada e a data e hora que foi acessado;

**4.10.** É de responsabilidade do proponente a apresentação da Proposta Comercial com todas as exigências previstas no Termo de Referência que serão tacitamente aceitas no ato de seu encaminhamento;

**4.11.** A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pelo proponente detentor da melhor oferta na forma prevista no Termo de Referência;

**4.12.** O prazo de encaminhamento da Proposta Comercial deverá ser respeitado, sob pena de desclassificação e inabilitação do licitante, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação;

**4.13.** O proponente que apresentar a Proposta Comercial em desacordo com as exigências do Termo de Referência terá a proposta desclassificada, sendo convocado pela Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado de Goiás o licitante subsequente na ordem de classificação do certame;

**4.14.** O Grupo de Radiopatrulha Aérea do Estado de Goiás se valerá da análise técnica da Proposta Comercial, podendo rejeitar a proposta, cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

**4.15.** As exigências do Item 4 e seus subitens que não forem contempladas na Proposta Comercial deverão ser obrigatoriamente fornecidas em documentação complementar;

**4.16.** Para o(s) proponente(s) que não mencionar(em) os prazos acima descritos ou apresentarem prazos inferiores, considerar-se-ão os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de Escola/Centro de Treinamento de Aviação, homologada(o) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para promover 06h (seis horas) de Treinamento em Procedimento de Emergência (TPE) em helicóptero Airbus AS350 (Esquilo) a 02 (dois) pilotos do GRAER/ PMGO, está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.** O Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/ PMGO) é a Unidade responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades relacionadas ao emprego de aeronaves na Corporação, cumprindo as mais diversas missões policiais, além de resgate aeromédico, transporte de órgãos a serem transplantados, apoio às atividades de defesa civil e a outros Órgãos do Governo, dentre outras que se enquadram no conceito de multimissão, característico dessa Unidade. O crescimento de demandas do GRAER/ PMGO significou um aumento considerável no emprego operacional das aeronaves, sobretudo no atendimento de ocorrências em apoio às equipes de solo das demais Unidades da Corporação, situações essas que geralmente obrigam o Comandante a colocar a aeronave em condições mais críticas de voo, tornando maior a probabilidade de surgimento de emergências, desde o mau funcionamento em qualquer um dos sistemas da aeronave (sistema hidráulico, FCU - Fuel Control Unit, etc), até mesmo à perda de potência (apagamento) do motor em voo. Em razão dos últimos sinistros ocorridos com aeronaves de segurança pública no estado de Goiás, tornou-se importante a realização de treinamentos. A realização constante do Treinamento de Procedimentos de Emergência (TPE) em helicópteros é primordial e indispensável para garantir o aprimoramento técnico dos pilotos e o consequente aumento dos níveis de segurança no desenvolvimento da atividade. O TPE é constituído por instruções teóricas e pela realização de voos com instrutor capacitado em aeronave adaptada e homologada, onde são simuladas as piores situações possíveis durante as diversas fases de um voo, visando a capacitar o piloto a gerenciar com segurança qualquer emergência no solo ou em voo, bem como a pousar a aeronave com segurança em caso de falha de motor ou em quaisquer outras circunstâncias que exijam um pouso imediato. A atividade de aviação, por si só, gera riscos que devem ser mitigados ao máximo. No caso da atividade de aviação de Segurança Pública, esses riscos são claramente elevados, tendo em vista a própria natureza das missões atendidas. Essa prevenção de acidentes não é só um atributo de segurança, mas é exigida também pela legislação aeronáutica aos gestores da Corporação e ao piloto Comandante da aeronave, conforme entabulado no Código Brasileiro de Aeronáutica, in verbis:

*"Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.*

*Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave."*

**5.2.1.** Portanto, a realização do Treinamento de Procedimentos de Emergência de Helicópteros Airbus AS350 (Esquilo) em Escola ou Centro de Treinamento de Aviação Civil, homologada pela ANAC, e com aeronave própria da entidade, preserva as aeronaves da PMGO, diminuindo sua utilização em instruções, o que acaba representando uma economia para os cofres públicos.

**5.3.** A quantidade estimada de horas de voo a ser registrada diz respeito ao quantitativo de 03 (três) horas de voo no modelo, para cada um dos 02 (dois) pilotos que iniciarão o Programa de Ascensão Técnica ? PAT. A concretização deste importantíssimo Treinamento é imprescindível para elevarmos o grau de segurança da atividade de aviação da PMGO, e, conseqüentemente, minimizar os riscos de acidentes com qualquer uma das 02 (duas) aeronaves deste modelo que fazem parte de nossa frota.

**5.4.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se, ainda, pela necessidade de formação de novos comandantes de aeronaves da Polícia Militar do Estado de Goiás, sendo requisito necessário para conclusão do PAT (Programa de Ascensão Técnica) dos Pilotos Capitão PM \*3.63\* George Augusto Silva e Capitão PM \*4.06\* Vinícius Nunes da Silva, para que passem a operar e figurar nas escalas de voo como comandantes de aeronave. Tal treinamento é exigido compulsoriamente pela vigente apólice de seguro da aeronave e, sendo poucos os pilotos que possuem tal treinamento, se faz necessário para que a

unidade não fique desguarnecida de piloto em comando, evitando-se que as operações de aviação de segurança pública sejam prejudicadas, já que há a exigência legal da ANAC de que as aeronaves de segurança pública voe com 02 (dois) Pilotos nas operações aéreas, portanto, é condição imprescindível de aeronavegabilidade e continuidade dos serviços de segurança pública atribuídos legalmente ao GRAER/ PMGO.

## Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

## Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 365 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **Cronograma de execução:**

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MÊS ESTIMADO	VALOR TOTAL (R\$)
		Novembro	
Item 01	Parcela Única	100%	definido após certame

**7.1.3.** O prazo para execução do objeto poderá ser antecipado ao estipulado no cronograma físico-financeiro, a partir da assinatura do contrato e a respectiva emissão da Ordem de Execução dos Serviços contratados, a critério da Administração (CONTRATANTE) e mediante a disponibilidade de vagas da Escola de Aviação (CONTRATADA).

**7.1.4.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** A prestação de serviços deverá ocorrer na Escola de Aviação Civil vencedora da licitação, devidamente homologada e situação regular perante à ANAC, com aeronave própria da escola, no modelo indicado neste instrumento, sendo este o local de entrega do objeto.

**7.2.1.** As prestações de serviços serão em local apropriado e em conformidade com as normas pertinentes da ANAC.

**7.2.2.** Todos os gastos decorrentes de eventual necessidade de pagamento de taxas perante à ANAC correrão por conta da empresa vencedora do certame.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.3.1** O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**7.3.2.** A garantia será prestada com vistas a assegurar qualquer complementação, correção ou adequação às exigências legais, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

**7.3.3.** A garantia abrange a realização de correções e adequações na prestação do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**7.3.3.1.** Entende-se por correção as ações destinadas a corrigir os defeitos apresentados na prestação de serviço, compreendendo a realização de ajustes e reparos necessários para que o objeto seja executado de acordo com as normatizações aeronáuticas e as do fabricante do modelo da aeronave para o respectivo treinamento de emergência.

**7.3.3.2.** Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos;

**7.3.4.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir do pedido de correção feito pela Administração;

**7.3.4.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

**7.3.4.2.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para prestar os serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

## Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

### Responsabilidade do Fornecedor

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### Comunicação

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### Reunião inicial do contrato

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Registro de Ocorrências

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### Gestão e fiscalização do contrato

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### Fiscalização Técnica

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### Fiscalização Administrativa

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

### Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

**Recebimento do objeto**

**9.1.** A prestação dos serviços será recebida, **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**??9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**??9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**??9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**??9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**??9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**??9.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

**Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.7.1. a) Dados da Contratante:**

1. a) Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070
2. Número do Processo:
3. Número da Contratação SISLOG: 104685
4. Número da Nota de Empenho:
5. Número do Contrato:

**9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**??9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**??9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**??9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**??9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**??9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**??9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**??9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**??9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**??9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**??9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**??9.12.4.** o valor a pagar; e

**??9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**??9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**??9.16.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**??9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.20.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com data-base vinculada à data da apresentação da última proposta, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.20.1.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

**9.20.2.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação;

**9.20.3.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial;

**9.20.4.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

**9.20.5.** A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

**9.20.6.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.20.1.

## Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	90 dias

### Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

**10.5.** Nos termos da nova redação do Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que trata do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o objeto do Processo nº 202100015000553, cuja finalidade é a contratação de Escola de Aviação Civil para ministrar Treinamento de Procedimentos de Emergência na aeronave AS 350 (Esquilo) para 02 (dois) pilotos do Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/ PMGO) **não será exclusiva à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, com base na ressalva da aplicação de tal disposto contida no Artigo 8º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Goiás c/c o Ar go 49, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, haja vista que objeto de tal processo trata-se de uma contratação em que não há no mercado fornecedores compe vos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

### Exigências de habilitação

**10.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.7.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.7.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**10.7.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação (R\$ 92.100,00.)

**10.7.1.2.** Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do R\$ 92.100,00.

**10.7.2.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.7.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.7.4.** Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.9.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas do atendimento ao item 10.11. por determinação do artigo 2- A

do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011:

*Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

**10.9.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para usufruir do benefício que dispõe o Artigo 2-A do DECRETO Nº 7.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

**10.10.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

#### **Qualificação técnica mínima exigida**

**10.11.** A contratada deverá possuir, na época da assinatura do contrato:

- a) Instalações adequadas aos padrões de treinamento a serem oferecidos, possuindo heliponto ou pista de pouso e decolagem, além de salas de aula compatíveis com o ensino ministrado;
- b) Instrutores de voo qualificados, que sejam possuidores de Certificado de Habilitação Técnica, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, conforme RBAC 61;
- c) Centro / Escola de Instrução certificado (a) pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, conforme RBAC nº142;
- d) Atestado de Capacidade técnica por já ter ministrado o referido curso de procedimentos de emergência para pilotos das instituições de Segurança Pública e/ou Defesa Civil do Brasil, ou ainda, para pilotos oriundos da iniciativa privada, comprovando que o Fornecedor já prestou serviço similar, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, nome e assinatura do responsável.

#### **Subcontratação**

**10.12.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Tópico 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**11.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº DAOF 2024.2902.199.

### **Tópico 11 - DAS PENALIDADES**

---

**11.11.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado, poderá ser aplicado, a critério da PMGO, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**11.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**11.3.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

**11.4.** As sanções descritas no item 14.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

**11.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## Tópico 12 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
GUILHERME DAMASCENO FONSECA	Integrante Técnico	62 32011600	guilhermedf@pm.go.gov.br
MURILO DAMACENA ALVES FILIPPSSEN	Integrante Requisitante	62 32011696	murilofilippsen@gmail.com
GUILHERME DAMASCENO FONSECA	Integrante Requisitante	62 32011600	guilhermedf@pm.go.gov.br
ARTUR SOUZA VALDEMAR	Integrante Requisitante	62 32011600	artur_aps@pm.go.gov.br
GEORGE AUGUSTO SILVA	Integrante Técnico	62 32011696	george.silva@pm.go.gov.br
EDSON MARCELINO MACHADO JUNIOR	Integrante Técnico	62 33282415	edsonmmj@pm.go.gov.br
ALAN JONES OLIVEIRA SOARES	Integrante Administrativo	62 32011360	alan.soares@pm.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DAMASCENO FONSECA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 13/09/2024, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE AUGUSTO SILVA, Capitão (ã)**, em 13/09/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARCELINO MACHADO JUNIOR, Chefe de Departamento ou Seção**, em 13/09/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR SOUZA VALDEMAR, Capitão (ã)**, em 13/09/2024, às 20:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DAMACENA ALVES FILIPPSSEN, 2º Tenente**, em 13/09/2024, às 20:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64891193** e o código CRC **60B67BE6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008959



SEI 64891193